

Princípios do Direito Ambiental

Prof. Me. Luane Lemos
disponível em www.luanelemos.adv.br

1. PRINCIPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

A ideia do equilíbrio é muito vaga. Resumindo, não existe um equilíbrio estático na natureza, ou seja, ter o objetivo de manter um ambiente exatamente como ele está é algo que não faz sentido, pois a natureza é dinâmica e está sempre mudando.

Então estamos falando de equilíbrio dinâmico: a ideia é manter um “ambiente saudável” onde os processos ecológicos se mantenham, independente da variação da composição de espécies e abundância de indivíduos ao longo do tempo. Deve existir, portanto, um balanço entre o que é produzido e o que é consumido no sistema. É desta maneira que o mundo ficaria mais “equilibrado e saudável”.
(Branca Medina)

1. PRINCIPIO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO

- ▶ Charles Krebsbs afirma que o clássico equilíbrio ecológico de uma comunidade é uma abstração e não será encontrado em estado puro nas comunidades naturais
- ▶ A idéia de equilíbrio determinado pela constituição pressupõe a interação entre as ações e construções humanas e o ambiente, de modo a minimizar os impactos negativos e possibilitar reprodução dos sistemas ecológicos.
- ▶ Permitir a existência e o desenvolvimento das espécies, inclusive a humana
- ▶ Não é uma ideia de estática onde nada se altere, é o desafio político, social e econômico de decidir se uma mudança é positiva ou negativa, dependendo de seu grau de impacto

2. DO DIREITO A UMA SADIJA QUALIDADE DE VIDA

- ▶ O direito À vida foi complementado pelo conceito do direito a qualidade de vida. Não basta viver ou conservar a vida.
- ▶ A declaração de Estocolmo/72 determina o direito do homem a “adequada condições de vida, em um meio ambiente de qualidade”
- ▶ A declaração do Rio/92 afirmou que todos os seres humanos tem direito “a uma vida saudável”
- ▶ Direito individual de gestão coletiva. Junção da felicidade do individuo e do bem comum. Descaracteriza a visão quantitativa
- ▶ Atentados graves contra o meio ambiente podem afetar o bem estar de uma pessoa e priva-la do gozo de seu domicilio, prejudicando sua vida privada e familiar (Tribunal Europeu de Direitos Humanos)

3. ACESSO EQUITATIVO AOS RECURSOS NATURAIS

- ▶ O direito ao meio ambiente pode passar tanto pelo uso quanto pelo não uso dos recursos naturais
- ▶ O direito ambiental estabelece regras para a razoabilidade do uso dos recursos naturais, devendo este ser negado quando não for razoável ou necessário
- ▶ Em algumas vezes, a preservação do acesso aos recursos importa na proibição do acesso a determinadas áreas e para determinadas gerações.
- ▶ A equidade consiste em dar oportunidades iguais em casos iguais
- ▶ Usuário atual e potencial: não negar o uso de um alegando a prioridade de uso do outro, salvo se necessário para impedir o esgotamento do recurso
- ▶ A constituição da Alemanha estabelece o acesso aos recursos de forma equitativa a todos “ainda que em limitação ao direito de propriedade”

4. PRINCIPIO DO USUARIO PAGADOR

- ▶ 6938/81 - Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:
 - VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos
- ▶ Quem causa a deteriorização paga os custos para prevenir ou corrigir
- ▶ Usuário-pagador: o utilizador do recurso deve suportar o conjunto dos custos destinados a tornar possível a utilização do recurso e os custos advindos de sua própria utilização
- ▶ O valor do custo deve abranger as externalidades e a raridade do recurso

5. PRINCIPIO DO POLUIDOR PAGADOR

- ▶ Poluidor-pagador: obriga o poluidor a arcar com os custos da poluição que pode ser causada ou que já foi causada
- ▶ Não é uma sanção ou punição, pois mesmo o poluidor não agindo com ilicitude é obrigado a arcar com seu pagamento
- ▶ O pagamento não cofere ao poluidor o direito de poluir, mas consiste na reparação dos custos para a prevenção da poluição
- ▶ O pagamento não exime o pagador da responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos os quais deveria ter controlado ou evitado

6. PRINCIPIO DA PRECAUÇÃO

- ▶ A política ambiental não se limita a eliminação ou redução do dano já existente ou iminente (perigo), mas faz com que o dano ambiental seja combatida desde o início (proteção contra o risco) e que o recuso natural seja desfrutado sobre a base de um rendimento duradouro.
- ▶ Risco x perigo
- ▶ O perigo é a possibilidade real da ocorrência do dano e frequentemente é proibido ou combatido pela legislação, mas o risco é um dano provável, dificilmente mensurável, o qual não se proíbe, mas se busca minimizar para a redução da “extensão, frequência e incerteza do dano”

6. PRINCIPIO DA PRECAUÇÃO

- ▶ O princípio da precaução deve ser utilizado para direcionar as decisões em casos em que os efeitos sobre o meio ambiente de uma determinada atividade não sejam plenamente conhecidos no plano científico
- ▶ Trata-se de uma avaliação de bom senso a ser utilizada por aqueles que tomam as decisões.
- ▶ A premissa é de que onde existe incerteza ou ignorância concernente à natureza, os que decidem devem ser cautelosos.
- ▶ Convenções internacionais ratificadas pelo Brasil: Convenção da Diversidade Biológica (“ameaça de sensível redução ou perda da diversidade biológica”) e Convenção das Nações Unidas sobre as mudanças do clima (medidas de precaução para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima... ameaças de danos sérios ou irreversíveis)

6. PRINCIPIO DA PRECAUÇÃO

- ▶ Caso: usina nuclear na Alemanha. Impactos sobre cidadãos a uma distancia maior do que a regulamentada pela legislação. Pode haver condenação do poder publico baseado no principio da precaução, pois não há prova conclusiva de que não tenha sido efeito da usina.
- ▶ Nos EUA a Suprema Corte decidiu impedir a continuidade da construção de uma hidrelétrica porque poderia haver a destruição do habitat de um molusco (snail darter). “ o valor desse patrimônio genético é incalculável (...) é interesse da humanidade limitar as perdas das variações genéticas. A razão é simples: aí se encontram as chaves dos enigmas que somos incapazes de resolver e elas podem fornecer as respostas as questões que nós não aprendemos a colocar.
- ▶ O mais simples egocentrismo nos ensina a sermos prudentes.”
- ▶ “pode ser urgente esperar” Martine Remond-Gouillod

8. PRINCIPIO DA REPARAÇÃO

- ▶ Declaração do Rio de Janeiro, estabelece no principio 13 que os estados deverão elaborar legislação que regulamente
- ▶ a responsabilidade e a indenização às vitimas de poluição e outros danos ambientais
- ▶ No Brasil, há responsabilidade civil objetiva para os danos causados ao meio ambiente

9. PRINCIPIO DA INFORMAÇÃO

- ▶ Na Declaração do Rio, principio 10, diz que todo cidadão tem direito a ter acesso as informações sobre ambiente que
- ▶ dispuserem os órgãos publicos, inclusive sobre materiais e atividades perigosas em sua comunidade
- ▶ As informações devem ser não somente sobre o estado do meio ambiente, como as relações econômicas e sociais
- ▶ das atividades e ações lesivas, a saúde humana, segurança e qualidade de vida, entre outros

9. PRINCIPIO DA INFORMAÇÃO

- ▶ A informação visa a educação ambiental de indivíduos e comunidades, oportunizando também a tomada de decisões e a opinião acerca de assuntos de interesse coletivo. Não visa, assim, somente o conhecimento mas a formação de opinião pública e a consciência ambiental.
- ▶ Todavia o culto ao segredo tem sido uma prática governista e empresarial
- ▶ É corrente uma comunidade apenas tomar conhecimento de um empreendimento quando ele já está em vias de instalação ou já possui estudo elaborado
- ▶ A informação deve ser prestada em tempo suficiente para possibilitar a população tomar ciência e interagir junto ao poder público
- ▶ A não informação pode ser considerada crime internacional

10. PRINCIPIO DA PARTICIPAÇÃO

- ▶ Conselhos compostos por órgãos públicos e comunidade
- ▶ Audiências públicas
- ▶ Participação ativa da comunidade nas decisões